



ESTATUTO SOCIAL DE RIDE PALHAÇO SOCIEDADE ARTÍSTICA E RECREATIVA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Ride Palhaço Sociedade Artística e Recreativa, neste estatuto designada, simplesmente, como **Sociedade**, fundada em 15/07/79, oriunda do bloco de carnaval RIDE PALHAÇO, criado em 01 de fevereiro de 1934, com sede e foro nesta cidade à Rua José Ribeiro de Barros nº 89, esquina com a Rua Feliciano Telles 265 – em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais - CEP 37.540-000 é uma Sociedade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA SOCIEDADE:

No desenvolvimento de suas atividades, a **Sociedade** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. A **Sociedade** tem como finalidade, proporcionar aos seus associados a prática de atividades sociais, recreativas-educativas e culturais. Ainda como finalidade a **Sociedade** se incumbe da promoção de nossa Cidade por meio do Bloco RIDE PALHAÇO nos carnavais da cidade, em outras Cidades e, em outras datas onde a promoção da Cidade se faça necessária.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, recreativas-educativas e culturais, a **Sociedade** se organizará em tantas unidades Departamentais quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação da Diretoria que mais se identifique com o assunto, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA SOCIEDADE

A **Sociedade** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, recreativas-educativas e culturais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **Sociedade**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria





Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da **Sociedade**, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, se houver, que disciplinará os vários setores de atividades da **Sociedade**;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da **Sociedade**;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da **Sociedade**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

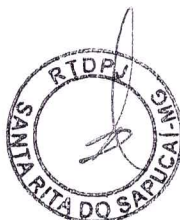
Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS À SOCIEDADE

Os associados são divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados no ANEXO 1.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes, caso existam: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados, caso existam: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;



ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **Sociedade**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **Sociedade**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Sociedade**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, caso exista, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselhos Fiscal e Consultivo, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela **Sociedade**, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **Sociedade**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.





ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Sociedade, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, caso existam, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Sociedade.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da **Sociedade**:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo.





ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da **Sociedade** será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos na:

Presidência,
Diretoria Financeira,
Diretoria Administrativa,
Diretoria de Patrimônio,
Diretoria de Relações Públicas,
Secretaria e
Tesouraria.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a **Sociedade**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as atividades sociais, recreativas-educativas e culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- IX. Administrar todas as ações pertinentes ao desenvolvimento de produções de atividades sociais, recreativas-educativas e culturais concernentes às apresentações do Bloco RIDE PALHAÇO nos carnavais da cidade, em outras Cidades e, em outras datas onde a promoção da Cidade se faça necessária;
- X. Promover ações que incentivem os Órgãos Públicos como Prefeitura e Câmara de Vereadores a ratificar, por meios legais, os segmentos culturais da Cidade como Patrimônio Imaterial da comunidade.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE À PRESIDÊNCIA:

- I. Representar a **Sociedade** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;





- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, ordem de pagamento, saques e outros documentos semelhantes, sempre assinados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Tesoureiro;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao **Diretor Administrativo**, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE Á DIRETORIA FINANCEIRA:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Sociedade, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **Sociedade**;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

Parágrafo Único – Compete ao **Tesoureiro**, substituir o responsável pela **Diretoria Financeira**, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, até que seja definido o novo titular.

ARTIGO 17 - COMPETE Á DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- I. Substituir o Presidente conforme parágrafo único do **artigo 15**;
- II. Administrar todas as ações pertinentes ao desenvolvimento de produções de atividades sociais, recreativas-educativas e culturais concernentes às apresentações do Bloco RIDE PALHAÇO nos carnavais da cidade, em outras Cidades e, em outras datas onde a promoção da Cidade se faça necessária.

ARTIGO 18 - COMPETE Á DIRETORIA DE PATRIMÔNIO:

- I. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Sociedade, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo patrimônio da **Sociedade**;
- III. Estabelecer parcerias financeiras, de comum acordo com a Presidência e a Diretoria Financeira, com outras Entidades Correlatas, para aproveitamento do acervo que a Sociedade, por meio da diretoria Executiva, queira disponibilizar.

ARTIGO 19 - COMPETE Á DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- I. Coordenar e executar todas as ações que dizem respeito à promoção de eventos que incentivem o desenvolvimento de produções de atividades sociais, recreativas-





educativas e culturais concernentes às apresentações do Bloco RIDE PALHAÇO nos carnavais da cidade, em outras Cidades e, em outras datas onde a promoção da Cidade se faça necessária.

II. Manter a **Sociedade** atualizada nos canais das redes sociais e estabelecer com os segmentos públicos e privados um canal de comunicação de modo a formar uma rede de parcerias construtivas que permitam que a **Sociedade** seja vista pela comunidade como uma Entidade promotora de eventos culturais-educativos.

ARTIGO 20 - COMPETE À SECRETARIA:

Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

I. Atender aos chamados dos órgãos públicos e privados em sintonia com a Diretoria de Relações Públicas;

II. Redigir a correspondência da **Sociedade**;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **Sociedade**;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao responsável pela Diretoria de Relações Públicas, substituir o responsável pela Secretaria, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até que seja definido o novo titular.

ARTIGO 21 - COMPETE À TESOUREARIA

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **Sociedade**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **Sociedade**;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

Parágrafo Único – Compete ao responsável pela Tesouraria, substituir o responsável pela Diretoria Financeira, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até que seja definido o novo titular.

ARTIGO 22 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por **três membros efetivos e três suplentes**, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **Sociedade**, com mandato quadrienal, tem as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da **Sociedade**;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar à Diretoria Financeira ou à Tesouraria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **Sociedade**;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;





V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Sociedade, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 23 - DO CONSELHO CONSULTIVO

Será constituído por seis membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo será ouvido, necessariamente, sobre todos os assuntos relevantes a serem decididos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 24 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem sempre reeleitos.

ARTIGO 25 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e consultivo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Sociedade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Sociedade;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora





após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 26 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo, o cargo será preenchido pelos suplentes, quando indicados no estatuto.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **Sociedade**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselhos, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 27- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **Sociedade**.

ARTIGO 28– DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **Sociedade**.

ARTIGO 29 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da **Sociedade** será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da **Sociedade**;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 30 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **Sociedade**.





ARTIGO 31 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 32 - DA DISSOLUÇÃO

A **Sociedade** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Sociedade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 33 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Sociedade** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 35 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral Extraordinária.





ARTIGO 36 – DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

O presente Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, entra em vigor nesta data de 23/02/2017.

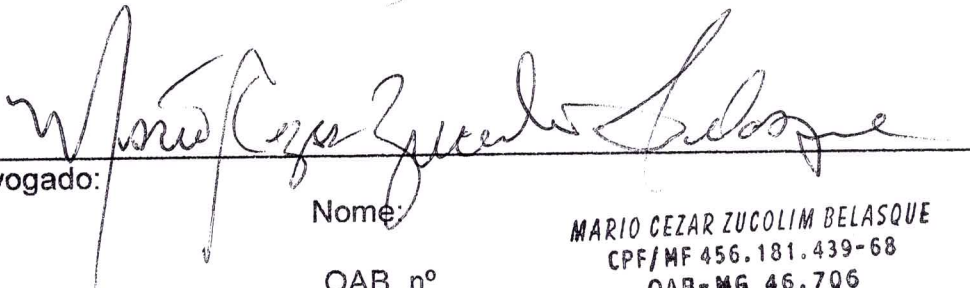
Santa Rita do Sapucaí - MG, 23 de Fevereiro de 2017.


Milton César Silva Marques
Presidente da SOCIEDADE

Advogado:

Nome:

OAB nº


MARIO CEZAR ZUCOLIM BELASQUE
CPF/MF 456.181.439-68
OAB-MG 46.706



RIDE PALHAÇO SOCIEDADE ARTÍSTICA E RECREATIVA – ANEXO 1

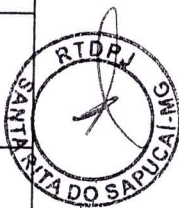
FUNDADORES DO BLOCO RIDE PALHAÇO - 1934

Ângelo Gaúcho
Carmelo Abreu
Dante De Marchi
Hugo De Marchi
Henrique Silva Marques - Surika
Odoni de March

FUNDADORES DE RIDE PALHAÇO SOCIEDADE ARTÍSTICA E RECREATIVA - 1979 - FUNDADORES ASSOCIADOS

Benedito Capistrano de Alkimim
Nelson Restani
Guaracy Tófoli
Gilberto Azevedo Capistrano
José Caponi de Melo
Márcia Duarte Carneiro
Maria Regina Kallás
Márcio Telles Capistrano
Hespanha Del Castilho
José Antônio Del Castilho
Orfeu José
Alcyon Brentan
Mariângela Telles Capistrano
Vitória Telles Capistrano
Antônio Silva
Raquel Siécola Cardoso
Darlene Vono Silva
José Vilela Mendes
Milton César Silva Marques
Beatriz Carlini Telles
Dalton Carlini Telles

RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAI-MG Eduardo Amaral Alves - Oficial				
PRAÇA SANTA RITA, Nº 109, SL. 05 - CENTRO Fone: (35)3471-6472				
Código 6107-7 8201-8 8101-8 Total				
Qtd. 1 1 13 15				
PROTOCOLO Nº 16509 RES Nº 93 - LIV 20-A - PÁG 212 - AV Nº 8 Santa Rita do Sapucaí, MG, 28 de agosto de 2017. Eduardo Amaral Alves -				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	164,19	9,78	57,11	231,08
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAI-MG Selo Número: AIC92822 Código: 6784.4639.7480.2120 Total de atos: 15 / Emol: 173,97 TFJ: 57,11 Total: 231,08 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



Handwritten signature or initials.